



Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 026/2023.

Dormentes, 19 de setembro de 2023.

Ao

Excelentíssimo Senhor

SR. JOSÉ DE MACEDO COELHO

Presidente da Câmara de Vereadores

Dormentes/PE

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores.

Por meio do presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa ser o mesmo apreciado por esse Poder Legislativo.

O Projeto de Lei ora encaminhado, visa autorizar o pagamento do Componente de Desempenho do Financiamento da Atenção Primária à Saúde, implementado pela a Portaria GM/MS 2.979/2019 e Portaria GM/MS 960/2023 do Ministério da Saúde.

Vale aqui destacar, que tomando por base os termos da aludida portaria, a apuração dos indicadores, assim como a avaliação e o próprio pagamento correrão por conta do Ministério da Saúde.

Em assim sendo, requisitamos que referida matéria seja apreciada em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Saudações.

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA  
CPF  
90101022468  
A conformidade desta assinatura pode ser verificada em  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA  
Prefeita do Município

RECEBIDO EM: 20/09/2023  
9:20h



## **PROJETO DE LEI Nº 026/2023.**

EMENTA: Autoriza o Pagamento, aos Profissionais lotados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Dormentes/PE, do Componente de Desempenho do Financiamento da Atenção Primária à Saúde, segundo a Portaria GM/MS 2.979/2019 e Portaria GM/MS 960/2023 do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DORMENTES/PE**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o pagamento do Componente de Desempenho do Financiamento da Atenção Primária à Saúde, segundo a Portaria GM/MS 2.979/2019 e Portaria GM/MS 960/2023 do Ministério da Saúde, aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares em Saúde Bucal, Cirurgiões-Dentistas, Enfermeiros, Médicos, Profissionais da equipe multiprofissional e Coordenações lotadas nas Unidades Básicas de Saúde e na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dormentes/PE.

§1º – O repasse do Componente de Desempenho do Financiamento da Atenção Primária à Saúde, aos profissionais Auxiliares Técnicos Administrativos e Assistentes Técnicos Administrativos ou Auxiliares de Escritório ou Recepcionistas em Geral, conforme disposto no CNES, é devido aos que desempenhem suas funções nas Unidades Básica de Saúde do Município de Dormentes/PE.

§2º – O valor do Componente de Desempenho do Financiamento da Atenção Primária à Saúde, pago aos profissionais da Atenção Básica, conforme descrição nesta Lei será de 70% (setenta por cento) do valor do repasse do Componente de Desempenho do Financiamento da Atenção Primária à Saúde ao Município de Dormentes/PE.

§3º – O valor do Componente de Desempenho do Financiamento da Atenção Primária à Saúde, pago aos profissionais da Atenção Básica, anteriormente descritos, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do Componente de Desempenho do Financiamento da Atenção Primária à Saúde, considerando o valor de repasse total estabelecido em conformidade com o desempenho do Município de Dormentes/PE nos critérios estabelecidos.

§4º – O valor do repasse do Componente de Desempenho do Financiamento da Atenção Primária à Saúde, e conseqüentemente dos pagamentos aos servidores municipais indicados neste artigo, poderá variar de acordo com os resultados dos indicadores alcançados, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, tendo o Município de Dormentes/PE, através da Secretaria de Saúde a atribuição de monitoramento adequado dos critérios estabelecidos, bem como, a garantia das condições de trabalho necessárias à realização e cumprimento dos respectivos critérios do Programa Previne Brasil, no intuito de alcançar as metas e resultados estabelecidos em conformidade com as Portarias que regulamenta o Financiamento da Atenção Primária à Saúde.

**Art. 3º** Os profissionais, elencados no artigo 1º desta Lei, terão direito ao recebimento do Componente de Desempenho do Financiamento da Atenção Primária à Saúde, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde), readaptado ou suspenso exclusivamente, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil pelo Ministério da Saúde.

§1º – Em relação ao cumprimento de metas e resultados alcançados, para que não haja prejuízo às Equipes de profissionais lotados nas Unidades de Saúde da Atenção Básica (Primária), em havendo a necessidade, por gozo de licenças (excetuando-se a licença para tratamento de saúde) ou situações que incorram na impossibilidade de cumprimento das metas e resultados estabelecidos pelo Indicador Sintético Final (readaptação ou suspensão), a Secretaria de Saúde substituirá o profissional, em caráter excepcional e temporário.



§2º – O pagamento do Componente de Desempenho do Financiamento da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil é temporário, possui fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para fins previdenciários ou de incorporação de vantagens pecuniárias.

**Art. 4º** - Os pagamentos dos repasses do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, aos profissionais (servidores) descritos no artigo 1º desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

**Art. 5º** - As porcentagens de cada categoria em que se trata o Artigo 1º desta Lei serão definidas em Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 742/2022 de 08 de fevereiro de 2022.

Gabinete da Prefeita, em 19 de setembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA  
CPF  
90101022468  
A confirmação desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://br.serprou.gov.br/assinador-digital>



JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA  
Prefeita do Município